



LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001 – vol. 5, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 2º do art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. (...)

(...)

§ 2º O benefício será concedido em valor fixo mensal, descontando os dias correspondentes às faltas injustificadas, exceto os afastamentos para prestar serviços ou exercer cargo em órgãos municipais, nos termos do disposto nos art. 82 e 86 desta Lei, observado o disposto no § 3º deste artigo.

(...)” (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 6º do art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2017.

Município de Mauá, em 9 de junho de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Administração e Modernização